

	POLÍTICA			Página 1 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

1. OOBJETIVO

Assegurar que todos os treinamentos obrigatórios das respectivas funções, sejam realizados de acordo com a periodicidade exigida por Lei.

2. ABRANGÊNCIA

Unidades de Várzea Paulista, Vista Foods, São Carlos, Rio Claro, Granjas e Matrizes.

3. REFERÊNCIAS

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NR – Normas Regulamentadoras

NHO – Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro

ITCBM – Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar

4. DEFINIÇÕES

Normas Regulamentadoras (NR):

São disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

5. NORMAS DE APLICABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

NR 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS:

Esta norma estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

	POLÍTICA			Página 2 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

ATRIBUIÇÕES

A Secretaria de Trabalho - STRAB, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, é o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho para:

- a) formular e propor as diretrizes, as normas de atuação e coordenar as atividades da área de segurança e saúde do trabalhador;
- b) promover a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT;
- c) Acompanhar e fiscalizar o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- d) promover a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho - SST em todo o território nacional;
- e) participar da implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST; e
- f) conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, salvo disposição expressa em contrário.

Compete à SIT e aos órgãos regionais a ela subordinados em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, nos limites de sua competência, executar:

- g) fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e
- h) as atividades relacionadas com a CANPAT e o PAT.

Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- b) informar aos trabalhadores: I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho; II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos; III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) implementar medidas de prevenção, ouvindo os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco,

	POLÍTICA			Página 3 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual.

Cabe ao trabalhador: a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR; c) colaborar com a organização na aplicação das NR; e d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA:

Esta norma estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção em Acidentes e Assédio – CIPA, tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

ATRIBUIÇÕES:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização; b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade, por meio do mapa de risco ou outra técnica com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver; c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho; e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho; f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados; g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais; h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de

	POLÍTICA			Página 4 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate de formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Esta norma estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção individual.

ATRIBUIÇÕES

DA EMPRESA

Cabe à organização, quanto ao EPI:

- a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; b) orientar e treinar o empregado; c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento; d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico; e) exigir seu uso; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador; g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e h) comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

DO TRABALHADOR

Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

- a) usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2; b) utilizar apenas para a finalidade a que se destina; c) responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação; d) comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e) cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

	POLÍTICA			Página 5 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

Esta norma estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. Também se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

ATRIBUIÇÕES

É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

a) troca de função ou mudança de empresa; b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses; c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho. Acesse anexo I para mais informações.

NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS:

Esta norma estabelece requisitos e condições mínimas para utilização dos equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-carga, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho.

ATRIBUIÇÕES

É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico para sua formação.

Deve ser realizada nova capacitação, com carga horária e conteúdo programático que atendam às necessidades que a motivou, nas situações previstas abaixo:

	POLÍTICA			Página 6 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

a) troca de função; b) troca de métodos e organização do trabalho; c) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a seis meses; d) modificações significativas nas instalações, operação de máquinas, equipamentos ou processos diferentes dos que o trabalhador está habituado a operar.

NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Esta norma estabelece técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos.

Entende-se como fase de utilização o transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte da máquina ou equipamento.

ATRIBUIÇÕES:

Cabe ao trabalhador:

- a) cumprir todas as orientações relativas aos procedimentos seguros de operação, alimentação, abastecimento, limpeza, manutenção, inspeção, transporte, desativação, desmonte e descarte das máquinas e equipamentos; b) não realizar qualquer tipo de alteração nas proteções mecânicas ou dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos, de maneira que possa colocar em risco a sua saúde e integridade física ou de terceiros; c) comunicar seu superior imediato se uma proteção ou dispositivo de segurança foi removido, danificado ou se perdeu sua função; d) mandatório participar dos treinamentos fornecidos pelo empregador para atender às exigências/requisitos descritos nesta NR; e) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta NR.

Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta NR, para a prevenção de acidentes e doenças.

A capacitação deve: a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função; b) ser realizada sem ônus para o trabalhador; c) ter carga horária mínima, definida pelo empregador, que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo realizada durante a jornada de trabalho; e d) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais ou qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente

	POLÍTICA			Página 7 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.

Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho, que impliquem em novos riscos.

NR 13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO:

Esta norma estabelece requisitos mínimos para a gestão da integridade estrutural de caldeiras, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando a segurança e saúde dos trabalhadores.

ATRIBUIÇÕES:

Para efeito da NR-13, é considerado operador de caldeira aquele que cumprir uma das seguintes condições: a) possuir certificado de treinamento de segurança na operação de caldeiras expedido por instituição competente e comprovação de prática profissional supervisionada; ou b) possuir certificado de treinamento de segurança na operação de caldeiras previsto na NR-13 aprovada pela Portaria SSMT n° 02, de 08 de maio de 1984 ou na Portaria SSST n.º 23, de 27 de dezembro de 1994.

A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão deve ser feita por profissional com treinamento de segurança na operação de unidades de processos. Para efeito desta NR é considerado profissional com treinamento de segurança na operação de unidades de processo aquele que satisfizer uma das seguintes condições: a) possuir certificado de treinamento de segurança na operação de unidades de processo expedido por instituição competente para o treinamento e comprovação de prática profissional supervisionada, ou b) possuir experiência comprovada na operação de vasos de pressão de pelo menos dois anos antes da vigência da NR-13, aprovada pela Portaria SSST n° 23, de 27 de dezembro de 1994.

	POLÍTICA			Página 8 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

NR 17 – ERGONOMIA:

Esta norma estabelece requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho. Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições previstas. Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas.

NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

Esta norma estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Esta norma se aplica às atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.

A organização da obra deve: a) vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam resguardados pelas medidas previstas nesta NR; b) fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS:

Esta norma estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e este texto não substitui o publicado no DOU saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis.

	POLÍTICA			Página 9 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

ATRIBUIÇÕES:

O tipo de capacitação exigida está condicionado à atividade desempenhada pelo trabalhador, à classe da instalação e ao fato de o trabalhador adentrar ou não na área e manter ou não contato direto com o processo ou processamento. Estes critérios encontram-se resumidos na Tabela 1 do Anexo II

NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

Esta norma estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

ATRIBUIÇÕES

Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e c) dispositivos de alarme existentes.

NR 31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA * apenas para as unidades de Rio Claro e São Carlos

Esta norma estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

ATRIBUIÇÕES

O empregador rural ou equiparado deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nesta NR.

Os treinamentos periódicos ou de reciclagem devem ocorrer de acordo com a periodicidade estabelecida nos itens específicos da presente NR ou, quando não estabelecida, em prazo determinado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.

	POLÍTICA			Página 10 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Esta norma estabelece os requisitos para a caracterização dos espaços confinados, os critérios para o gerenciamento de riscos ocupacionais em espaços confinados e as medidas de prevenção, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com estes espaços.

ATRIBUIÇÕES

Considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos: a) não ser projetado para ocupação humana contínua; b) possuir meios limitados de entrada e saída; e c) em que exista ou possa existir atmosfera perigosa.

A capacitação dos trabalhadores designados para trabalhos em espaços confinados deve ser feita de acordo com o estabelecido na NR-01 e deve considerar o tipo de espaço confinado e as atividades desenvolvidas, devendo estas informações e a anuência do responsável técnico.

A carga horária da parte prática do treinamento inicial e periódico dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista no Quadro 1:

	POLÍTICA			Página 11 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

QUADRO 1

Capacitação	Treinamento inicial (carga horária)	Treinamento periódico (carga horária/periodicidade)	Treinamento eventual
Supervisor de entrada	40 horas	8 horas/anual	Conforme previsto na NR-01 ou quando houver desvios na utilização de equipamentos ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados
Vigia e trabalhador autorizado	16 horas	8 horas/anual	Conforme previsto na NR-01 ou quando identificados desvios na operação de resgate ou nos simulados
Equipe de emergência e salvamento	Conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista	Conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista/bianual	Conforme previsto na NR-01 ou quando identificados desvios na operação de resgate ou nos simulados


NR 34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO:

Esta norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção, reparação e desmonte naval.

ATRIBUIÇÕES:

É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de seis horas, constando de informações sobre: a) os riscos inerentes à atividade; b) as condições e meio ambiente de trabalho; c) os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC existentes no estabelecimento; d) o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

	POLÍTICA			Página 12 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

O treinamento periódico deve ter carga horária mínima de quatro horas e ser realizado anualmente ou quando do retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias.

NR 35 – TRABALHO EM ALTURA:

Esta norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

ATRIBUIÇÕES:

Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.

A autorização para trabalho em altura deve considerar:

- a) as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador; b) a capacitação a que o trabalhador foi submetido; e c) a aptidão clínica para desempenhar as atividades.

O treinamento inicial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, deve ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade e contemplar:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) AR e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; e g) condutas em situação de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

NR 36 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS:

Esta norma estabelece os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho,

	POLÍTICA			Página 13 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - Ministério do Trabalho e Emprego.

ATRIBUIÇÕES:


Todos os trabalhadores devem receber informações sobre os riscos relacionados ao trabalho, suas causas potenciais, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção.

Os superiores hierárquicos, cuja atividade influencie diretamente na linha de produção operacional devem ser informados sobre: a) os eventuais riscos existentes; b) as possíveis consequências dos riscos para os trabalhadores; c) a importância da gestão dos problemas; d) os meios de comunicação adotados pela empresa na relação empregado-empregador.

Os trabalhadores devem estar treinados e suficientemente informados sobre: a) os métodos e procedimentos de trabalho; b) o uso correto e os riscos associados à utilização de equipamentos e ferramentas; c) as variações posturais e operações manuais que ajudem a prevenir a sobrecarga osteomuscular e reduzir a fadiga, especificadas na AET; d) os riscos existentes e as medidas de controle; e) o uso de EPI e suas limitações; f) as ações de emergência.

Os trabalhadores que efetuam limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e locais de trabalho devem, além do exposto acima, receber informações sobre os eventuais fatores de risco das atividades, quando aplicável, sobre: a) agentes ambientais físicos, químicos, biológicos; b) riscos de queda; c) riscos biomecânicos; d) riscos gerados por máquinas e seus componentes; este texto não substitui o publicado no DOU e) uso de equipamentos e ferramentas.

As informações e treinamentos devem incluir, além do abordado anteriormente, no mínimo, os seguintes itens: a) noções sobre os fatores de risco para a segurança e saúde nas atividades; b) medidas de prevenção indicadas para minimizar os riscos relacionados ao trabalho; c) informações sobre riscos, sinais e sintomas de danos à saúde que possam estar relacionados às atividades do setor; d) instruções para buscar atendimento clínico no serviço médico da empresa ou terceirizado, sempre que houver percepção de sinais ou sintomas que possam indicar agravos a saúde; e) informações de segurança no uso de produtos químicos, quando necessário, incluindo, no mínimo, dados sobre os produtos, grau de nocividade, forma de contato, procedimentos para armazenamento e forma adequada de uso; f) informações sobre a utilização correta dos mecanismos de ajuste do mobiliário e dos equipamentos dos postos de trabalho, incluindo orientação para alternância de posturas.

	POLÍTICA			Página 14 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

NR 38 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Esta norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

ATRIBUIÇÕES:

As disposições contidas nesta NR aplicam-se às seguintes atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- a) coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde até a descarga para destinação final;
- b) varrição e lavagem de feiras, vias e logradouros públicos;
- c) capina, roçagem e poda de árvores;
- d) manutenção de áreas verdes;
- e) raspagem e pintura de meio-fio;
- f) limpeza e conservação de mobiliário urbano, monumentos, túneis, pontes e viadutos;
- g) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- h) triagem e manejo de resíduos sólidos urbanos recicláveis;
- i) limpeza de praias;
- j) pontos de recebimento de resíduos sólidos urbanos; e
- k) disposição final.

A organização deve realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos.

Os treinamentos previstos nesta NR devem observar o disposto na NR-01 e ser realizados durante a jornada de trabalho, a cargo e custo da organização, conforme disposto nesta NR. O treinamento inicial deve ser dividido em partes teórica e prática.

6. RESPONSABILIDADES:

A empresa precisa investir em práticas de saúde e segurança no trabalho. Não é só um dever legal que exige cumprir com as normas de segurança e saúde no trabalho, mas, também como uma questão ética.

	POLÍTICA			Página 15 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

Além dos benefícios para a saúde do trabalhador, investir em segurança e saúde do trabalho também beneficia a empresa:

- Redução ou eliminação do número de acidentes;
- Redução de custos;
- Evita multas e passivos trabalhistas;
- Aumenta a produtividade da equipe.

A Segurança do Trabalho - ST promove a Cultura de Segurança dentro da empresa, com foco em uma atmosfera que envolve as normas regulamentadoras, os treinamentos obrigatórios, uso de boas práticas de comunicação e valorização. Bem como, técnicas para avaliação e sistemas de medição. Tudo com o objetivo de minimizar os riscos prejudiciais à saúde dos trabalhadores.

A área de Recursos Humanos levanta os cargos que precisam de treinamento, faz orçamento com empresas competentes na formação e reciclagem das normas, prepara agenda de treinamentos do ano vigente e gestão das turmas.

Gestores e Supervisores informam suas equipes e fazem cumprir a participação dos colaboradores nos treinamentos.

7. AÇÕES E PENALIDADES:

Serviço executado por colaborador sem formação na norma exigente, poderá ser paralisado e/ou suspenso pela Segurança do Trabalho.

Gestores e Supervisores que não incentivarem suas equipes a participar das formações e/ou reciclagem da norma exigente na função, sofrerão advertência por escrito.

Os valores pagos para as equipes que não comparecerem aos treinamentos de formação e/ou reciclagem da norma exigente na função, serão debitados do Centro de Custo do setor pertinente.



POLÍTICA

Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

8. OUTROS:

RESUMO NR'S - TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

	NR05	NR06	NR10	NR10 - SEP	NR11	NR11	NR12	NR13	NR17
	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA	TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS - EMPILHADERA	TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS - TRANSPALETEIRA	SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SEGURANÇA NO TRABALHO VASO PRESSÃO - CALDEIRA	ERGONOMIA
FORMAÇÃO	POSSÍVEL	NA INTEGRAÇÃO	40H	40H	8H	8H	8H	40H	N/A
RECICLAGEM	ANUAL	EVIDENCIA DE ACIDENTES OU MUDANÇA DE FUNÇÃO	8H	8H	8H	8H	8H	8H	N/A
VALIDADE	1 ANO	N/A	2 ANOS	2 ANOS	N/A	N/A	2 ANOS	ANUAL	N/A

	NR18	NR20	NR23	NR31*	NR33	NR34	NR35	NR36	NR38
	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO - VIGIA/TRABALHADOR	CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO A QUENTE - SOLDAS	TRABALHO EM ALTURA	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
FORMAÇÃO	4H	A DEFINIR	18H	24H	16H	6H	8H	4H	8H
RECICLAGEM	2H	A DEFINIR	4H	8H	8H	4h	8H	4H	2H
VALIDADE	2 ANOS	A DEFINIR	2 ANOS	03 ANOS	ANUAL	ANUAL	2 ANOS	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU NOVO EQUIPAMENTO	N/A

*Exclusivo para Rio Claro e São Carlos

9. ANEXOS:

ANEXO I - TREINAMENTOS NR10:

1- CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE I:

- Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade: a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos; b) arcos elétricos; queimaduras e quedas; c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.


	POLÍTICA			Página 17 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

4. Medidas de Controle do Risco Elétrico: a) desenergização. b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário; c) equipotencialização; d) seccionamento automático da alimentação; e) dispositivos a corrente de fuga; f) extra baixa tensão; g) barreiras e invólucros; h) bloqueios e impedimentos; i) obstáculos e anteparos; j) isolamento das partes vivas; k) isolação dupla ou reforçada; l) colocação fora de alcance; m) separação elétrica.
5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;
6. Regulamentações do MTE: a) NRs; b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade); c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.
9. Rotinas de trabalho - Procedimentos. a) instalações desenergizadas; b) liberação para serviços; c) sinalização; d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;
10. Documentação de instalações elétricas.
11. Riscos adicionais: a) altura; b) ambientes confinados; c) áreas classificadas; d) umidade; e) condições atmosféricas.
12. Proteção e combate a incêndios: a) noções básicas; b) medidas preventivas; c) métodos de extinção; d) prática;
13. Acidentes de origem elétrica: a) causas diretas e indiretas; b) discussão de casos;
14. Primeiros socorros: a) noções sobre lesões; b) priorização do atendimento; c) aplicação de respiração artificial; d) massagem cardíaca; e) técnicas para remoção e transporte de acidentados; f) práticas.
15. Responsabilidades.

2. CURSO COMPLEMENTAR - SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) E EM SUAS PROXIMIDADES:

É pré-requisito para frequentar este curso complementar, ter participado, com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente. Carga horária mínima - 40h

(*). Estes tópicos deverão ser desenvolvidos e dirigidos especificamente para as condições de trabalho características de cada ramo, padrão de operação, de nível de tensão e de outras peculiaridades

	POLÍTICA			Página 18 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

específicas ao tipo ou condição especial de atividade, sendo obedecida a hierarquia no aperfeiçoamento técnico do trabalhador.

I - Programação Mínima:

1. Organização do Sistema Elétrico de Potência - SEP.
2. Organização do trabalho: a) programação e planejamento dos serviços; b) trabalho em equipe; 18 c) prontuário e cadastro das instalações; d) métodos de trabalho; e e) comunicação.
3. Aspectos comportamentais.
4. Condições impeditivas para serviços.
5. Riscos típicos no SEP e sua prevenção (*): a) proximidade e contatos com partes energizadas; b) indução; c) descargas atmosféricas; d) estática; e) campos elétricos e magnéticos; f) comunicação e identificação; e g) trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais.
6. Técnicas de análise de Risco no SEP (*)
7. Procedimentos de trabalho - análise e discussão. (*)
8. Técnicas de trabalho sob tensão: (*) a) em linha viva; b) ao potencial; c) em áreas internas; d) trabalho a distância; e) trabalhos noturnos; e f) ambientes subterrâneos.
9. Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios) (*).
10. Sistemas de proteção coletiva (*).
11. Equipamentos de proteção individual (*).
12. Posturas e vestuários de trabalho (*).
13. Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos (*).
14. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho (*).
15. Liberação de instalação para serviço e para operação e uso (*).
16. Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados (*).
17. Acidentes típicos (*) - Análise, discussão, medidas de proteção.
18. Responsabilidades (*).

	POLÍTICA			Página 19 de 19
Código POL- VP	Implantação 07/2023	Última Revisão 07/2023	Próxima Revisão 07/2025	Versão 01
Área Emitente: Segurança do Trabalho				
Assunto: Treinamentos Obrigatórios – Normas Regulamentadoras				
Documentos Associados: Política de Saúde e Segurança do Trabalho				

ANEXO II - NR 20 Critérios para Capacitação dos Trabalhadores e Conteúdo Programático

Tabela 1 - Critérios para Capacitação

Atividade Classe	Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
Específica, pontual e de curta duração	Curso Básico (4 horas)	Curso Básico (6 horas)	Curso Básico (8 horas)
Manutenção e inspeção	Curso Intermediário (12 horas)	Curso Intermediário (14 horas)	Curso Intermediário (16 horas)
Operação e atendimento a emergências	Curso Intermediário (12 horas)	Curso Avançado I (20 horas)	Curso Avançado II (32 horas)
Segurança e saúde no trabalho	-	Curso Específico (14 horas)	Curso Específico (16 horas)

Tabela 2 - Critérios para Atualização

Curso	Periodicidade			Carga Horária
Básico	Trienal			4 horas
Intermediário	Classe I	Classe II	Classe III	4 horas
	Trienal	Bienal	Bienal	
Avançado I	Bienal			4 horas
Avançado II	Anual			4 horas